

## DECRETO Nº 005/2025

**EMENTA:** Estabelece Período para vistoria dos veículos utilizados no serviço de MOTOTÁXI do Município de Gravata – PE.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 59, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 3.579/2012,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 3.579/2012, convoca-se a realização da vistoria veicular periódica das motocicletas utilizadas no serviço de mototáxi no município. A vistoria tem como objetivo verificar os itens obrigatórios, a documentação veicular e a dos condutores, para a emissão do Certificado de Permissão referente ao exercício de 2025 do serviço de mototáxi no município.

**Art. 2º** - A vistoria obrigatória será realizada na sede do Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transporte (DMGTTRANS), situado na Av. Cícero Batista de Oliveira, nº 252, Alpes Suiços, Gravata - Pernambuco. Após a verificação dos itens previstos neste decreto e das diretrizes estabelecidas pela Lei, será fornecido o Selo de Inspeccionado 2025.

**Art. 3º** - Os Permissionários deverão apresentar, no ato da vistoria, a documentação obrigatória em original e fotocópia, conforme segue:

- a** - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b** - Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV);
- c** - Comprovante de residência, com expedição máxima de três meses anteriores à data da realização da vistoria;
- d** - Certidão Negativa de Débitos de Permissionário do Transporte;
- e** - Certidões Negativas Criminais da Esfera Federal e Estadual.

**Art. 4º** - Os itens veiculares obrigatórios para a vistoria incluem aqueles determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Lei Municipal nº 3.579/2012. Durante o processo de vistoria, serão observados os seguintes itens veiculares, e equipamentos de segurança de uso pessoal:

- a** - Colete de segurança na cor preta, com alças de segurança para o passageiro, dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos do anexo II da Resolução nº 943/2022 do CONTRAN, e camisa de manga longa de cor verde;

- b** - Capacete de segurança na cor vermelha, com inscrição “TÁXI”, além do número de cadastro, e faixa refletiva;
- c** - Registro veicular na Categoria Aluguel, de propriedade do permissionário, ou de arrendamento mercantil, desde que seja o arrendatário;
- d** - Motocicleta em qualquer cor, com no mínimo 125 cilindradas e máximo de 250 cilindradas, e com ano de fabricação não superior a cinco anos, considerando-se como referência o ano da vistoria;
- e** - Dispositivo de proteção para pernas e motor do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Resolução nº 943/2022 do CONTRAN;
- f** - Dispositivo aparador de linha, fixado no guidon do veículo, conforme anexo I, da Resolução nº 943/2022 do CONTRAN;
- g** - Alças metálicas, traseira e laterais;
- h** - Cano de descarga com material isolante na lateral;
- i** - Identificador do tipo de serviço prestado com os dizeres “TÁXI GRAVATÁ”, além do número de inscrição nas laterais do veículo e faixa refletiva nas laterais do tanque nas cores amarela e preta;
- j** - Suporte para capacetes;
- k** - Todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro, e Resoluções do CONTRAN, completamente funcionais e dentro dos padrões regulamentares estabelecidos.

**Art. 5º** - A vistoria será realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025, das 8h às 12h, seguindo a ordem de apresentação definida pelas numerações das permissões, conforme o cronograma a seguir:

- 1** - Dia 10 de fevereiro de 2025, segunda-feira: Permissões de nº 001 a 080;
- 2** - Dia 11 de fevereiro de 2025, terça-feira: Permissões de nº 081 a 160;
- 3** - Dia 12 de fevereiro de 2025, quarta-feira: Permissões de nº 161 a 240;
- 4** - Dia 13 de fevereiro de 2025, quinta-feira: Permissões de nº 241 a 320;
- 5** - Dia 14 de Fevereiro de 2025, sexta-feira: Permissões de nº 321 a 406.

**Art. 6º** - Eventuais dúvidas ou omissões decorrentes deste decreto serão resolvidas de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 3.579/2012.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 16 de janeiro de 2025.

**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Gravata